

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa NRK AGROFLORESTAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.599.140-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 006, de 01 de abril de 2024".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa NRK AGROFLORESTAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.599.140-0, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa NRK AGROFLORESTAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.599.140-0, relativamente:

I - Ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - À importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria;

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa NRK AGROFLORESTAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.599.140-0 fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa NRK AGROFLORESTAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.599.140-0 fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa NRK AGROFLORESTAL LTDA., inscrita no Cadastro de Con-

tribuintes de ICMS sob o nº 15.599.140-0 deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 01 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1060577

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CONTRATO

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N.º 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º E-2024/2101266
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ.

Contratada: GOTO COMUNICAÇÃO UNIFICADA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.805.990/0001-84.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Telefônico Virtual (VoIP) E 0800, conforme Proposta Comercial apresentada e aceita.

Vigência: 01/04/2024 a 01/04/2025.

Valor Global: R\$ 1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Dotação orçamentária: Próprio.

Fonte de Recurso: Próprio.

Pela Contratante: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e André Gustavo Lins de Macêdo.

Pela Contratada: Elen Souza Leite.

Foro: Belém/PA.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2024.

Protocolo: 1060742

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 078/2024– RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/389871, R E S O L V E:

CONCEDER diárias conforme abaixo:

COLABORADOR: PAULA SABRINA SILVEIRA SENA OLIVEIRA, matrícula: 5965560/1, ocupante do cargo de Gerente de Atendimento a Novos Negócios.

OBJETIVO: Participar da Feira IFAT/2024 – (Feira Internacional para Água, Esgoto, Drenagem e Soluções em Recuperação de Resíduos) e a Feira M & T Expo 2024 (Feira de Máquinas e Equipamentos para Construção e Mineração da América Latina

DESTINO: São Paulo

PERÍODO : 23 a 26/04/2024

QTDE: 3 e ½ diárias (Três e meia diárias) + 20%

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 10 de abril de 2024.

LUTFALA DE CASTRO BITAR – Presidente

Protocolo: 1060625

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 079/2024 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/285086, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 045/2024 – RH/DAF, publicada no DOE nº 35.744 de 13 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 10 de abril de 2024.

LUTFALA DE CASTRO BITAR

Presidente

Protocolo: 1060692